



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

DECRETO Nº.23, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

“Regulamenta o art. 88, da Lei Municipal nº. 716, de 26 de abril de 2000 que *“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem – MG”*, que trata do regime de diárias no Município”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso I, alíneas “a” da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O servidor da administração pública municipal, que se deslocar do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional por motivo de serviço, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face a despesas com alimentação e hospedagem.

§ 1º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§2º As despesas com viagens dos servidores da Administração Pública Municipal deverão estar acompanhadas dos respectivos relatórios de viagem.

§ 3º O servidor público terá direito à diária até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal.

§ 4º As situações excepcionais que ultrapassarem o limite mencionado no § 3º serão devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º As Secretarias Municipais devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

Parágrafo único. Excetuam-se do *caput* deste artigo os casos de emergência.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o órgão ordenador.

Art. 4º Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I deste Decreto.

§1º Os valores das diárias constantes do Anexo I deste Decreto são diferenciados por 02 (duas) faixas, utilizando-se o critério de realização ou não de pernoite.

Art. 5º São competentes para autorizar a concessão de diária o Prefeito, os Secretários Municipais e o Chefe de Gabinete do Prefeito.

§1º Só serão empenhadas e pagas diárias solicitadas por escrito, ordenadas pela respectiva Secretaria e encaminhadas à Contabilidade com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do evento motivador.

§2º Os servidores, ao receberem as diárias, deverão emitir documento de guarda de numerário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 6º A diária não é devida quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas.

Art. 7º Não serão liberadas novas diárias ao servidor que não apresentar o relatório de diárias anteriormente liberadas.

Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente.

Art. 9º A concessão de diária de que trata este Decreto não será incorporada em nenhuma hipótese, à remuneração, nem tampouco caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 10. Em todos os casos de deslocamento previstos neste Decreto, o servidor deverá apresentar à respectiva Secretaria, após a última viagem, relatório de viagem em formulário próprio, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do retorno à sede.

§1º O relatório de que trata o caput deverá ser aprovado por autoridade competente elencada no art. 5º deste Decreto, não sendo admitida delegação de competência.

§ 2º Ocorrendo recebimento, em excesso, de valores correspondentes a diárias de viagem, o servidor deverá:

a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, restituir à Tesouraria, os valores recebidos em excesso;

b) remanejar o saldo para a próxima diária através de novo termo de guarda de numerário;

c) terdescontados integralmente, em folha, os valores recebidos em excesso, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais.

§ 3º No caso de a viagem do servidor ultrapassar a quantidade de diárias solicitadas, a Secretaria Municipal da Fazenda providenciará o ressarcimento correspondente ao período prorrogado, o que se dará mediante justificativa fundamentada e autorizada por autoridade elencada no art. 5º deste Decreto, dentro de sua respectiva área.

§ 4º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade solicitante e concedente.

Art. 11. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 12. As situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art.13. Fica revogado o Decreto nº. 08, de 14 de fevereiro de 2017.

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 27 de abril de 2017.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº. 23, DE 27 DE ABRIL DE 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

TABELA DE VALORES DE VIAGENS

QUILOMETRAGEM RODADA ENTRE CIDADES	FAIXA I SEM PERNOITE (R\$)	FAIXA II COM PERNOITE (R\$)
De 000 a150 km	30,00	160,00
De 151 a300 km	40,00	182,00
De 301 a650 km	70,00	230,00
Acima de 651 km	120,00	420,00